

LEI SECA

Antônio Álvares da Silva

Professor titular da Faculdade de Direito da UFMG

A recente medida provisória (MP) 415 proibiu a venda varejista e o oferecimento de consumo de bebidas alcoólicas na faixa de domínio de rodovia federal ou em local contíguo com acesso direto à rodovia. E estabeleceu alta multa de mil e quinhentos reais para o violador.

A MP causou grande polêmica e provocou reação de grupos e pessoas prejudicadas, mas o Presidente tem razão. Os fatos que a motivaram são relevantes, porque tangenciam o interesse de grande parte do povo brasileiro. E são urgentes, porque a situação precisa de tratamento legal urgente, para que se evitem os males que está provocando. O art. 62 da CF está respeitado.

A MP não restringe o livre comércio, nem muito menos prejudica a iniciativa privada. Todos os direitos e garantias outorgados pela CF têm, como contraponto, o interesse público, ao qual nada pode sobrepor-se. Este princípio não tem exceção em nenhum lugar do mundo. Seria incoerente e absurdo que alguém pudesse usar de uma garantia da lei para prejudicar a coletividade. O livre comércio continua, nem dele pode prescindir o País. Mas, na faixa de domínio de rodovia federal, sofrerá restrição relativa à venda de bebidas alcoólicas.

É claro que esta providência está longe de resolver o problema dos acidentes de trânsito nas rodovias federais. Mas é um começo positivo.

Não podemos nos deixar perder numa discussão falsa e errada que sempre surge em situação como esta. Afirma-se em coro que a medida não adianta e citam-se várias outras que precisam ser tomadas. Isto é verdade, mas é preciso que haja um começo. Não se faz nenhum percurso sem o primeiro passo. A primeira providência não exclui as demais, que naturalmente virão, pois a situação é grave e se constitui num dos maiores desafios ao governo atual.

O deslocamento livre e seguro por rodovias públicas também é um direito de todo cidadão. Nossas estradas não podem transformar-se num matadouro impune. A vida humana é o bem maior que possuímos. Por isto, transcende a esfera do indivíduo e exige proteção pública, quando coletivamente ameaçada.

O Governo deve continuar em sua cruzada justa. É preciso impor ordem ao trânsito. A administração federal e estadual precisam coordenar a atividade da Polícia Rodoviária Federal com a Polícia Militar, ambas competentes e com bons serviços prestados ao povo, e colocá-las em campo com ordem de tolerância zero. Quem estiver errado, que seja punido.

Cabe agora ao STF completar o trabalho, reconhecendo a constitucionalidade da MP, dando ao Governo condições de pelo menos temporizar o absurdo coletivo em que se transformou o trânsito nas rodovias brasileiras.

O que se pede é muito pouco: apenas que a lei se cumpra.